



DECRETO Nº. 131, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.160 de 19 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ \$ 48.668,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.191 Pavimentação Asfáltica em Trecho da Avenida Adelino José Zamo

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000

R\$ 48.668,00

Total da Suplementação

R\$ 48.668,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei 1160/2020.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de agosto de 2020.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 166.702,36 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e dois reais e trinta e seis centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.188 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000 R\$ 166.702,36

Total da Suplementação R\$ 166.702,36

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei 1157/2020.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO N.º 129, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n.º.1.158, de 19 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 981.683,56 (novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: Departamento de Educação

PROJETO: 1.189 Construção do Prédio da Cozinha Unificada Escolar e Padaria Municipal

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000 R\$ 981.683,56

Total da Suplementação R\$ 981.683,56

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei 1158/2020.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N.º. 189, DE 20 AGOSTO DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA POR ABORTO À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134, §4º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n.º 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico consignando o aborto da servidora nominada no artigo primeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por aborto retido à servidora **MARLEI JUNGES**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor Plena II, através da Portaria n.º. 132, de 14 de setembro de 2010, matriculada sob n.º. 925, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da ocorrência do fato, atestado em 18 de agosto de 2020, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO N.º. 131, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n.º.1.160 de 19 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ \$ 48.668,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.191 Pavimentação Asfáltica em Trecho da Avenida Adelino José Zamo

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000 R\$ 48.668,00

Total da Suplementação R\$ 48.668,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei 1160/2020.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO N.º 130, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n.º 1.159, de 19 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 18.112,94 (dezoito mil, cento e doze reais e noventa e quatro centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.190 Pavimentação Asfáltica em Trecho da Linha Chácara 1, KM 2,4

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000 R\$ 18.112,94

Total da Suplementação R\$ 18.112,94

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei 1159/2020.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 029/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de passagens para transporte de passageiros em ônibus rodoviários, que compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestre intermunicipal dentro do Estado de Mato Grosso, para atender a necessidade das Secretarias do Poder Executivo Municipal, onde a Empresa: **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.909.380/0001-29, sagrou-se vencedora do item no valor global de R\$ 61.533,90 (sessenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos);

Canabrava do Norte-MT, 20 de Agosto de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria n.º 136/2020

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N.º 006/2018

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/n.º, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 37.465.200/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF n.º 011.173.691-96, doravante denominado de PARCEIRO PÚBLICO, e o IPGP – INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA, O **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP**, é uma entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse coletivo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sob o n.º 09.540.390/0001-67, no endereço Avenida Haiti 559, Jardim das Américas, Cuiabá – MT, CEP 78 06-618 qualificado como Organização da Sociedade de Interesse Público - OSCIP, de acordo com o que dispõe a **Lei n.º 9.790** de 23 de março de 1999 regulamentado pelo **Decreto 3.100**, de 30 de junho de 1999 obteve certificação do Ministério da Justiça em 21/07/2011, conforme despacho do diretor adjunto Secretário Nacional de Justiça publicado no Diário Oficial da União em 21/07/2011, neste ato representado por sua presidente, Sr.ª. ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob n.º 403.843.499-00, portadora do RG n.º 2.167.628-4/SSP-PR, o presente resolvem celebrar **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA n.º 006/2018**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Parceria n.º 006/2018, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, tem como base legal o art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o seu § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Cláusula Décima Primeira, do **Termo de Parceria n.º 006/2018**, e a **Resolução de Consulta n.º 02/2013 – TP**, datada de 12 de março de 2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

CLÁUSULA II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CLÁUSULA QUARTA – "DOS RECURSOS FINANCEIROS", do **Termo de Parceria n.º 006/2018**, passa vigorar com a seguinte redação:

1.1. GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, acrescido do valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Estes custos serão comprovados mensalmente através da apresentação de folha de pagamento da OSCIP, faturas e/ ou notas fiscais dos prestadores de serviços, podendo variar de um mês para outro.

13.1.1 Incluir-se-á no valor da remuneração bruta do pessoal mencionado no item anterior o valor dos salários, somado a todos os proventos que determinam a remuneração bruta do pessoal;

13.1.2 Incluir-se-á do custo mencionado no item anterior a provisão para as férias e provisão para décimo terceiro salário, bem como o acréscimo da diferença de décimo terceiro salário ajustada no último mês do ano, sendo considerado este como encargo do parceiro público;

13.1.3 O pagamento das rescisões trabalhistas atinentes a esta parceria são de responsabilidade única e exclusiva do município de Canabrava do Norte, assim como também são as verbas de natureza indenizatória, se resultantes de condenação judicial gerada por ato do Parceiro Público – como pode ocorrer por ato de império, conveniência administrativa ou política de gestão, determinando ou dando causa à rescisão de contratos laborais antes do seu termo final regular, ou modificando tais contratos de forma a causar reduções salariais ou rescisões indiretas, assim reconhe-